



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

Autoriza o parcelamento de valores lançados em Dívida Ativa.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o parcelamento de valores lançados em Dívida Ativa.

**Art. 2º** – Fica o Executivo municipal autorizado a efetuar o parcelamento de valores lançados em Dívida Ativa, de natureza tributária e não tributária do Município, nos termos previstos nesta Lei, se o parcelamento for efetuado até o dia 30 de junho de 2021.

**Art. 3º** – Os valores lançados em dívida ativa tributária e não tributária poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais sucessivas, caso o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a 0,5 URT (meia Unidades de Referência de Toledo), mediante a conversão do valor devido por ocasião do parcelamento em URTs, sendo a primeira parcela correspondente à entrada, desde que o contrato de confissão da dívida seja formalizado e assinado até o dia 30 de junho de 2021.

Parágrafo único – Perderá o direito ao benefício do parcelamento de que trata o **caput** este artigo contribuinte que não requerer e assinar o parcelamento até a data nele prevista.

**Art. 4º** – O contrato de confissão da dívida deverá ser assinado pelo próprio devedor ou seu representante legal, mediante apresentação dos documentos necessários ao parcelamento, dentre os quais o original e cópia de documentos que permitam sua identificação e conferência da assinatura, da última alteração dos atos constitutivos quando se tratar de pessoa jurídica, e de cópia autenticada de instrumento de procuração, com firma reconhecida e com poderes específicos para assinar confissão de dívida e parcelamento de débitos, quando se tratar de procurador.

**Art. 5º** – As dívidas ajuizadas, em cobrança judicial, somente poderão ser parceladas nos termos desta Lei, após o pagamento pelo devedor das custas e despesas judiciais pendentes.



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

**Art. 6º** – O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas resultantes do parcelamento acarretará o vencimento antecipado de todas as prestações vincendas, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se, de imediato, a inscrição do saldo devedor em Dívida Ativa, para cobrança executiva.

Parágrafo único – Também constitui motivo para rescisão do acordo de parcelamento a infração de qualquer cláusula do respectivo instrumento ou se o devedor cair em insolvência ou falir.

**Art. 7º** – Durante a vigência do parcelamento, somente será expedida certidão positiva com efeito de negativa, pelo prazo de sessenta dias, se não houver prestação vencida.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 8 de fevereiro de 2021.

  
**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**MENSAGEM N° 16, de 8 de fevereiro de 2021**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES:**

Inicialmente, é oportuno destacar a crise financeira que assola o País em razão da pandemia de Covid-19, o que tem gerado desequilíbrios orçamentários das famílias e dos empreendimentos, atingindo, também, os entes públicos, em um momento de incertezas e desgaste econômico e social devido ao evento de tamanha magnitude que atinge todo o planeta.

Por essas razões, busca-se a autorização desse Legislativo para o parcelamento de valores lançados em Dívida Ativa, de natureza tributária e não tributária do Município, nos termos contidos no Projeto de Lei anexo, objetivando-se, com tal medida, amenizar o impacto da crise econômica gerada pela pandemia.

Não seria demasiado considerar o montante dos valores inscritos em Dívida Ativa, de natureza tributária e não tributária do Município, que totaliza o valor de R\$ 98.718.439,21 (noventa e oito milhões setecentos e dezoito mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos) até 31 de dezembro de 2020, cujos devedores estão inscritos em dívida ativa, inclusive com cobranças judiciais (Execução Fiscal).

Neste contexto, propõe-se viabilizar o pagamento parcelado daqueles débitos em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais sucessivas, com valor mínimo de cada parcela não inferior a 0,5 URT (R\$ 41,81 por mês), valor esse a ser corrigido anualmente pelos índices oficiais de correção monetária, conforme a variação da URT – Unidade Fiscal de Referência de Toledo.

Tal medida, se aprovada, possibilitará ao Município reduzir tais cobranças e o número de contribuintes inadimplentes, sem perder de vista a sua arrecadação, mantendo os serviços públicos prestados e buscando estimular a economia local.

Cumpre-nos observar que, para ter o direito ao parcelamento proposto, o contribuinte deverá requerer e assinar o contrato de parcelamento até a data de 30 de junho de 2021, prazo esse que consideramos suficiente para que os devedores coloquem em dia sua situação perante a Fazenda Pública municipal,



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

observadas as regras previstas para o parcelamento já previstas no Código Tributário do Município de Toledo (em especial as previstas nos arts. 197, 252, 308 e 309 da Lei nº 1.931/2006) e demais legislação pertinente.

Com tal objetivo, submetemos à análise e à aprovação desse Legislativo a proposição que **“autoriza o parcelamento de valores lançados em Dívida Ativa”**.

Respeitosamente,

  
**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor  
**LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná